UNIPAR CARBOCLORO S.A.
CNPJ/ME n° 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758
Companhia Aberta

SUMÁRIO

CONVITE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. PROCEDIMENTOS INERENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.1. Instalação, Convocação e Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária

1.2. Participação e Representação na Assembleia Geral Extraordinária

1.3. Boletim de Voto à Distância

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.1. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

2.2. Alterar o *caput* do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia

2.3. Consolidar e ratificar o Estatuto Social da Companhia

Anexo I – Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, as informações sobre a origem e a justificativa das mesmas e os seus efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 11 da ICVM 481/09.

Anexo II – Proposta da minuta consolidada do Estatuto Social da Companhia.

CONVITE

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da UNIPAR CARBOCLORO S.A. ("Unipar" ou "Companhia"), a ser realizada, em primeira convocação, 15 de abril de 2020, às 9h, no edifício da sede social da Companhia, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1327, CEP 04543- 011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As matérias a seres deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e nesta Proposta da AGE ("Proposta da Administração").

Todas as informações e os documentos referidos na presente Proposta da Administração exigidos pela lei e na regulamentação aplicável encontram-se à disposição dos acionistas, no edifício da sede social da Companhia, acima informado, assim como na página da rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (http://www.uniparcarbocloro.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

A Companhia preparou a presente Proposta da Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos seus acionistas sobre as matérias a serem deliberadas, colocando à sua disposição a Gerência de Relações com Investidores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, por meio do e-mail ri@unipar.com.

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n° 33.958.695/0001-78

NIRE 35.300.454.758

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da Unipar Carbocloro S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, às 9h, do dia 15 de abril de 2020, no edifício da sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1327, CEP: 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar acerca das seguintes matérias, objeto da ordem do dia:

(i) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de ações de emissão da Companhia, aprovado na Reunião da Diretoria da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2020;

(ii) alterar o *caput* do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para contemplar o novo número máximo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; e

(iii) Consolidar e ratificar o Estatuto Social da Companhia.

Informações gerais:

1. **Documentos à disposição dos acionistas.** Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima e necessários ao exercício do direito de voto dos acionistas encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *website* da Companhia (http://www.uniparcarbocloro.com.br/ri), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (http://www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (http://www.b3.com.br), conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09").

2. **Participação dos acionistas na AGE.** Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas detentores de ações emitidas pela Companhia, (i) pessoalmente, (ii) por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração, ou (iii) por meio de envio de boletim de voto à distância, conforme abaixo indicado.

No caso de acionistas que optarem por participar presencialmente ou por meio de procurador devidamente constituído, conforme aplicável, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, também, deverão

observar os seguintes requisitos formais de participação previstos no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia: (a) documento de identidade com foto; (b) o comprovante da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, emitido, no máximo, 2 (dois) dias antes da AGE; e, se for o caso, (c) instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126 da Lei das S.A.

Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos deverão enviar à Companhia: (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na AGE, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à AGE ou a quem tenha outorgado a procuração; e (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos no item "b" deste parágrafo, a ele relativos.

3. **Apresentação dos Documentos para Participação na AGE.** Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados no item "2" acima na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.327, 22º andar, sala Djanira, CEP 04543-011, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores ou do Departamento Jurídico, no horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora marcada para a realização da AGE, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Caso o acionista não tenha depositado o instrumento de mandato e os documentos de representação no prazo estabelecido no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, seus representantes ou procuradores poderão participar da Assembleia Geral, desde que apresentem, até a data de sua realização, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/09.

Os documentos mencionados no item "2" poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os respectivos originais deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da AGE, dispensando o reconhecimento de firma. As cópias dos documentos poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico ri@unipar.com, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a contar da hora marcada para a realização da AGE.

4. **Voto à Distância.** Nos termos da ICVM 481/09, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto à distância, conforme modelo disponibilizado no *website* da Companhia, (i) por meio de seus respectivos agentes de custódia, (ii) via a instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., ou, (iii) diretamente à Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto à distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na ICVM 481/09, bem como as orientações e prazos constantes do próprio boletim de voto, na proposta de administração.

São Paulo, 13 de março de 2020.

FRANK GEYER ABUBAKIR

Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. PROCEDIMENTOS INERENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A fim de facilitar a compreensão e o comparecimento dos Senhores Acionistas à AGE ora convocada, a Companhia discorre, a seguir, sobre algumas informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, convocação, participação e representação do conclave.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), todas as informações e documentos necessários à instrução do direito de voto dos acionistas encontram-se disponíveis, nesta data, na sede social da Companhia e na página da rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (www.uniparcarbocloro.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

1.1. Instalação, Convocação e Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária

Para a instalação da AGE, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto da Companhia. Caso este quórum não seja alcançado, haverá uma segunda convocação para a AGE, em data a ser oportunamente definida.

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por edital publicado nos dias 14, 17 e 18 de março de 2020, nos jornais: "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo" e "Diário Comercial", sendo também disponibilizado no *site* da Companhia.

As matérias a serem deliberadas na AGE ora convocada são:

(a) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

(b) Alterar o *caput* do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; e

(c) Consolidar e ratificar o Estatuto Social da Companhia.

1.2. Participação e Representação na Assembleia Geral Extraordinária

O acionista poderá participar da AGE (i) pessoalmente, ou (ii) por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A.

No caso de voto presencial ou por meio de procurador, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, também deverão ser observados os seguintes requisitos formais de participação, conforme previsto no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

> *"(i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:*
>
> *(a) todos os acionistas deverão encaminhar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e*
>
> *(b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração.*
>
> *(ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:*

(a) *comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;*

(b) *ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração;*

(c) *caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos no item (b) deste inciso, a ele relativos;*

(iii) *os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral".*

As cópias dos documentos mencionados no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico ri@unipar.com em até 72 (setenta e duas) horas da hora marcada para a realização da AGE, observada a ressalva do inciso (iii) do artigo transcrito acima.

O acionista (ou seu respectivo representante ou mandatário, conforme o caso) deverá comparecer à AGE munido de documento com foto que comprove sua identidade e com a devida documentação comprobatória de representação. Caso o acionista não tenha depositado o instrumento de mandato e os documentos de representação no prazo estabelecido no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, seus representantes ou procuradores poderão participar da AGE, desde que apresentem, até a data de sua realização, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/09.

A Companhia não exige a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Mas os documentos deverão estar devidamente notarizados no país de origem e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais). Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou por meio de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e conforme as regras do Código Civil ou da Lei das S.A., a depender do tipo societário do acionista, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

1.3. Boletim de Voto à Distância

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia passou a ser obrigada a adotar o procedimento de voto à distância diante da realização de determinadas assembleias gerais, nos termos do artigo 11, inciso III da Instrução da CVM nº 561, de 07 de abril de 2015, conforme alterada ("ICVM 561/15").

O boletim de voto à distância ("Boletim") será disponibilizado oportunamente nos termos da regulamentação em vigor, não fazendo parte da presente Proposta da Administração.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim, deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

(i) transmitir as instruções de preenchimento a qualquer dos Agentes (conforme abaixo indicados); ou

(ii) preencher e enviar este Boletim diretamente à Companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio dos Agentes (conforme abaixo definidos) deverá **(1)** transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ("Agente de Custódia") ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia ("Agente Escriturador", e, em conjunto com o Agente de Custódia, "Agentes"), conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e **(2)** observar eventuais regras determinadas pelos Agentes.

Caso o acionista escolha transmitir suas instruções de voto por meio do seu Agente de Custódia, deverá observar as regras adotadas pelo seu subcustodiante, que deverá encaminhar às suas manifestações de voto à central depositária da B3. Os acionistas devem entrar em contato com seu respectivo Agente de Custódia ou Agente Escriturador para verificarem os procedimentos a serem adotados.

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá encaminhar à sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores:

(i) via física do presente Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado (não sendo possível assinatura por certificado digital) com assinatura reconhecida em cartório e, nos casos de estrangeiros, a respectiva notarização;

(ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária, com a quantidade de ações que consta como titular, observado, caso aplicável, a necessidade de comprovação do disposto no artigo 141, § 6º, da Lei das S.A.; e

(iii) cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme a seguir:

(1) Se acionista pessoa física:

(A) documento de identidade, com foto, e CPF do acionista (e, em caso de procurador, instrumento de mandato com firma reconhecida, além de tais documentos do próprio procurador).

(2) Se acionista pessoa jurídica:

(A) documento de identidade, com foto, e CPF do(s) representante(s) legal(is) e, em caso de procurador, instrumento de mandato com firma reconhecida, além de tais documentos do próprio procurador; e

(B) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista.

(3) Se acionista constituído sob a forma de fundo de investimento:

(A) documento de identidade, com foto, e CPF do(s) representante(s) legal(is) e, em caso de procurador, instrumento de mandato com firma reconhecida, além de tais documentos do próprio procurador;

(B) último regulamento consolidado do fundo; e

(C) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

Os termos e condições descritos no item 1.2 acima da presente Proposta da Administração referentes à tradução juramentada, à notarização e à consularização de documentos, aplicam-se, também, aos documentos que deverão ser apresentados aos acionistas que desejarem votar por meio do Boletim, desde que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Para que o Boletim seja considerado válido e por consequência os votos sejam contabilizados na AGE: **(1)** todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, conforme aplicável; **(2)** todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is); e **(3)** ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverão assiná-lo e reconhecer firma da assinatura.

Será admitido o Boletim que for recebido pelos Agentes e/ou pela Companhia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de realização da AGE.

Observado o prazo acima, os acionistas poderão enviar o boletim e a documentação ao e-mail ri@unipar.com com o assunto "Boletim de Voto a Distância" (originais deverão ser enviados no prazo de até 7 (sete) dias previsto no parágrafo acima).

No caso de entrega deste Boletim diretamente à Companhia, a Unipar comunicará o acionista em até 3 (três) dias, **(1)** a respeito do recebimento deste Boletim, **(2)** se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que os votos sejam considerados válidos, ou **(3)** acerca da necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância, sendo certo que eventual retificação ou reenvio deverá ser feita em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, 9 de abril de 2019 (inclusive).

Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto à distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na ICVM 481/09, bem como as demais orientações no próprio Boletim.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Administração da Unipar vem apresentar aos Senhores Acionistas a proposta acerca das matérias a serem submetidas à apreciação de V.Sas. na AGE ora convocada, nos termos a seguir:

2.1. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

Na Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 12 de fevereiro de 2020, foi aprovado o cancelamento 3.862.569 (três milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, quinhentas e sessenta e nove) ações de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: (i) 790.504 (setecentas e noventa mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias; (ii) 123.503 (cento e vinte e três mil, quinhentas e três) ações preferenciais classe "A"; e (iii) 2.948.562 (dois milhões, novecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia. Referido cancelamento aprovado não implicou alteração do valor do capital social da Companhia, que permaneceu de R$ 699.002.142,83 (seiscentos e noventa e nove milhões, dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Sendo assim, a Administração da Companhia propõe que o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia seja alterado para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de ações, aprovado na Reunião da Diretoria acima mencionada, passando **de** 101.680.741 (cento e um milhões, seiscentas e oitenta mil, setecentas e quarenta e uma) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes: (i) 35.252.274 (trinta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias; (ii) 2.812.055 (dois milhões, oitocentas e doze mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe "A"; e (iii) 63.616.412 (sessenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, quatrocentas e doze) ações preferenciais classe "B", **para** 97.818.172 (noventa e sete milhões, oitocentas e dezoito mil, cento e setenta e duas) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes: (i) 34.461.770 (trinta e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e setenta) ações ordinárias; (ii) 2.688.537 (dois milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) ações preferenciais classe "A"; e (iii) 60.667.865 (sessenta milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais classe "B".

2.2. Alterar o *caput* do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia

A Administração propõe que o *caput* do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, que trata sobre a composição do Conselho de Administração da Companhia, seja alterado para prever que, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Nos termos do artigo 11 da ICVM 481/09, o **Anexo I** à presente Proposta da Administração contém cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações ora propostas, bem como as informações sobre a origem e a justificativa de cada alteração proposta e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

2.3. Consolidar e ratificar o Estatuto Social da Companhia

A Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que sejam refletidas as alterações propostas, bem como a ratificação das demais cláusulas do Estatuto Social não alteradas na AGE.

O **Anexo II** à presente Proposta da Administração contém a minuta consolidada da proposta para o novo Estatuto Social da Companhia.

Conforme acima exposto, as propostas a serem deliberadas na AGE têm como objetivo atender aos legítimos interesses da Companhia, motivo pelo qual a Administração propõe que sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 13 de março de 2020.

Cordialmente,

FRANK GEYER ABUBAKIR
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, AS INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM E A JUSTIFICATIVA DAS MESMAS E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA ICVM 481/09

(este anexo inicia-se na próxima página)

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, AS INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM E A JUSTIFICATIVA DAS MESMAS E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA ICVM 481/09

Estatuto social atual	Alteração proposta	Origem, justificativa e impacto
ESTATUTO SOCIAL DA UNIPAR CARBOCLORO S.A. Companhia Aberta CNPJ/ME n° 33.958.695/0001-78 NIRE 35.300.454.758	**ESTATUTO SOCIAL DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.** Companhia Aberta CNPJ/ME n° 33.958.695/0001-78 NIRE 35.300.454.758	Sem alteração.
CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**	**CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**	Sem alteração.
Artigo 1º – A **UNIPAR CARBOCLORO S.A.** é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	**Artigo 1º** – A **UNIPAR CARBOCLORO S.A.** é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	Sem alteração.
Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente,	**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente,	Sem alteração.

inclusive por meio de fundos de investimento.	inclusive por meio de fundos de investimento.	
Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	**Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Sem alteração.
Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alteração.
CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**	**CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**	Sem alteração.
Artigo 5º – O capital social é de R$ 699.002.142,83 (seiscentos e noventa e nove milhões, dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), dividido em ~~101.680.741 (cento e um milhões, seiscentas e oitenta mil, setecentas e quarenta e uma)~~ ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: (i) ~~35.252.274 (trinta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, duzentas e setenta e quatro)~~ ações ordinárias; (ii) ~~2.812.055 (dois milhões, oitocentas e doze mil e cinquenta e cinco)~~ ações preferenciais classe "A"; e (iii) ~~63.616.412 (sessenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, quatrocentas e doze)~~ ações preferenciais classe "B".	**Artigo 5º** – O capital social é de R$ 699.002.142,83 (seiscentos e noventa e nove milhões, dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), dividido em 97.818.172 (noventa e sete milhões, oitocentas e dezoito mil, cento e setenta e duas) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: (i) 34.461.770 (trinta e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e setenta) ações ordinárias; (ii) 2.688.537 (dois milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) ações preferenciais classe "A"; e (iii) 60.667.865 (sessenta milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais classe "B".	Disposição ajustada para refletir a nova quantidade de ações, em virtude do cancelamento das seguintes ações de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, conforme aprovado na Reunião da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2020: (i) 790.504 (setecentas e noventa mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias; (ii) 123.503 (cento e vinte e três mil, quinhentas e três) ações preferenciais classe "A"; e (iii) 2.948.562 (dois milhões, novecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia. O cancelamento aprovado não implicou alteração do valor do capital social da Companhia. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da presente alteração.
Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.	**Artigo 6º** – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.	Sem alteração.
Artigo 7º – As ações preferenciais da Companhia	**Artigo 7º** – As ações preferenciais da Companhia	Sem alteração.

dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens: (i) Ações Preferenciais classe "A" – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária; (ii) Ações Preferenciais classe "B" – (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. Parágrafo 1º – As ações preferenciais classes "A" e "B" não terão direito a voto. Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada. Parágrafo 3º – As ações preferenciais da classe "A" poderão, à vontade do acionista, ser convertidas em igual número de ações preferenciais da classe "B". Parágrafo 4º – Enquanto não efetivada a conversão total das ações preferenciais da classe "A" em "B", considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada	dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens: (i) Ações Preferenciais classe "A" – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária; (ii) Ações Preferenciais classe "B" – (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. Parágrafo 1º – As ações preferenciais classes "A" e "B" não terão direito a voto. Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada. Parágrafo 3º – As ações preferenciais da classe "A" poderão, à vontade do acionista, ser convertidas em igual número de ações preferenciais da classe "B". Parágrafo 4º – Enquanto não efetivada a conversão total das ações preferenciais da classe "A" em "B", considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada	

uma dessas classes declarada em Assembleia Geral.	uma dessas classes declarada em Assembleia Geral.	
Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações: (i) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5º deste Estatuto; (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias. Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos: (i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão; (ii) se a subscrição será pública ou particular; (iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição; (iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações	**Artigo 8º** – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações: ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5º deste Estatuto; (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias. Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos: (i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão; (ii) se a subscrição será pública ou particular; (iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o	Sem alteração.

poderão ser colocadas ou subscritas; e (v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável. Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.	prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição; (iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e (v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável. Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.	
Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.	**Artigo 9º** – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.	Sem alteração.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a: (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.	Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a: (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.	
Artigo 10 – No limite do capital autorizado a Companhia poderá: (i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e	**Artigo 10** – No limite do capital autorizado a Companhia poderá: (i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o	Sem alteração.

(ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas. Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá: (i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção; (ii) o prazo ou a época para seu exercício; e (iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação. Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá: (i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; (ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e (iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.	seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e (ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas. Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá: a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção; (ii) o prazo ou a época para seu exercício; e (iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação. Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá: (i) as condições de sua alienação ou a outorga pela	

	Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; (ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e (iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.	
Artigo 11 – A Companhia deverá: (i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e (ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.	**Artigo 11** – A Companhia deverá: (i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e (ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias	Sem alteração.

	contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.	
CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**	**CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**	Sem alteração.
Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia; (ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e (iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.	**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia; (ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do	Sem alteração.

	recebimento do pedido; e (iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.	
Artigo 13 – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa. Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.	**Artigo 13** – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa. Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Artigo 14 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares. Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.	**Artigo 14** – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares. Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.	Sem alteração.

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.	Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.	
Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação: (i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral: (a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração; (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior: (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (b) ato societário do administrador pessoa	**Artigo 15** – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação: (i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral: (a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração; (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior: (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na	Sem alteração.

jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; e (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante. Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de	Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; e (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante. Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente	

realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.	representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.	
Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.	**Artigo 16** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	**CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**	Sem alteração.
Artigo 17 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.	**Artigo 17** – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.	Sem alteração.
Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da	**Artigo 18** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da	Sem alteração.

Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.	Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.	
Seção I **Conselho de Administração**	**Seção I** **Conselho de Administração**	Sem alteração.
Artigo 19 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, ~~6 (seis)~~ membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos. Parágrafo 2º – Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome. Parágrafo 3º – No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que	**Artigo 19** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos. Parágrafo 2º – Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome. Parágrafo 3º – No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que	A alteração ora proposta tem por objetivo alterar a composição Conselho de Administração, passando a ser composto de, no máximo 6 (seis), para, no máximo, 7 (sete) membros efetivos. A Administração entende que esta é uma forma de aprimorar a governança e condução dos negócios da Companhia, com maior eficiência na tomada de decisões por parte do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da presente alteração.

for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.	for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.	
Artigo 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes. Parágrafo único – Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.	**Artigo 20** – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes. Parágrafo único – Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.	Sem alteração.
Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário. Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho. Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de	**Artigo 21** – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário. Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho. Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de	Sem alteração.

conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes. Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente. Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.	conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes. Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente. Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.	
Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;	**Artigo 22** – Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral	Sem alteração.

(v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;		Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;
(vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;	(v)	manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;
(vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;	(vi)	escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
(viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;	(vii)	fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;
(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações;	(viii)	deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a
(x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 34, § 2º, e 35;		

(xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria; (xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia; (xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração; (xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento; (xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia; (xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade; (xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia; e (d) prestar caução, avais ou	outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle; (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações; (x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 34, § 2º, e 35; (xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;	

fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia; (xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos; (xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração; (xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia; (xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de	(xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia; (xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração; (xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento; (xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia; (xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;	

outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia; (xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais; (xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e (xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.	(xvii)	autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia; e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia;	
	(xviii)	aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;	
	(xix)	em relação a sociedades ou	

		empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;	
	(xx)	autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia;	
	(xxi)	recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de	

	suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia; (xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais; (xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e (xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.	
Seção II **Diretoria**	**Seção II** **Diretoria**	Sem alteração.
Artigo 23 – A Diretoria será	**Artigo 23** – A Diretoria será	Sem alteração.

composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 2º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores. Parágrafo 3º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores. Parágrafo 4º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.	composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 2º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores. Parágrafo 3º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores. Parágrafo 4º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.	
Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:	**Artigo 24** – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:	Sem alteração.

(i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e (iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e (iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia. Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão	(i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e (iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e (iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua	

praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.	atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia. Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único	

	diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.	
Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores; (ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.	**Artigo 25** – Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores; (ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.
Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: (i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;	**Artigo 26** – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: (i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela	Sem alteração.

(ii) assegurar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.	administração das obrigações fiscais da Companhia; (ii) assegurar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.	
Artigo 27 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais; (ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.	**Artigo 27** – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais; prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.	Sem alteração.
Artigo 28 – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem	**Artigo 28** – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem	Sem alteração.

cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.	cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.	
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL	**CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**	Sem alteração.
Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.	**Artigo 29** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.	Sem alteração.
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS	**CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS**	Sem alteração.
Artigo 30 – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.	**Artigo 30** – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.
Artigo 31 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	**Artigo 31** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	Sem alteração.

Artigo 32 – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais; (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido; (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe "A", dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das	**Artigo 32** – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais; a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido; 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe "A", dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A", o excesso será aplicado na seguinte ordem: (a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B" até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe "B", dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e	Sem alteração.

ações preferenciais classe "A", o excesso será aplicado na seguinte ordem: (a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B" até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe "B", dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e (b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); e (vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º). Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33. Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre	(b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); e o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º). Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33. Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo. Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte: a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por	

Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo. Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte: a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º); a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro, observado que o saldo dessa reserva não poderá exceder	cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º); a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro, observado que o saldo dessa reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do "caput" e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.	

a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do "caput" e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.		
Artigo 33 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976. Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A". Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser	**Artigo 33** – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976. Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A". Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser	Sem alteração.

pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.	pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.	
Artigo 34 – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano. Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores. Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.	**Artigo 34** – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano. Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores. Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.	Sem alteração.
Artigo 35 – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.	**Artigo 35** – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.	Sem alteração.
Artigo 36 – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	**Artigo 36** – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Sem alteração.

CAPÍTULO VII EMISSÃO DE DEBÊNTURES	**CAPÍTULO VII EMISSÃO DE DEBÊNTURES**	Sem alteração.
Artigo 37 – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.	**Artigo 37** – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.	Sem alteração.
CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO	**CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**	Sem alteração.
Artigo 38 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.	**Artigo 38** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.	Sem alteração.
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	**CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**	Sem alteração.
Artigo 39 – O inciso VI e o parágrafo 4º do artigo 32 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.	**Artigo 39** – O inciso VI e o parágrafo 4º do artigo 32 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.	Sem alteração.
*** * ***	*** * ***	Sem alteração.

ANEXO II
PROPOSTA DA MINUTA CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(este anexo inicia-se na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA
UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **UNIPAR CARBOCLORO S.A.** é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 699.002.142,83 (seiscentos e noventa e nove milhões, dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), dividido em 97.818.172 (noventa e sete milhões, oitocentas e dezoito mil, cento e setenta e duas) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes:

(i) 34.461.770 (trinta e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e setenta) ações ordinárias;

(ii) 2.688.537 (dois milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) ações preferenciais classe “A”; e

(iii) 60.667.865 (sessenta milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais classe “B”.

Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º – As ações preferenciais da Companhia dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens:

(iii) Ações Preferenciais classe “A” – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária;

(iv) Ações Preferenciais classe “B” – (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais classes “A” e “B” não terão direito a voto.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe “B” poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais da classe “A” poderão, à vontade do acionista, ser convertidas em igual número de ações preferenciais da classe “B”.

Parágrafo 4º – Enquanto não efetivada a conversão total das ações preferenciais da classe “A” em “B”, considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada uma dessas classes declarada em Assembleia Geral.

Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações:

(iv) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5º deste Estatuto;

(v) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e

(vi) o restante do capital social será representado por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos:

(vi) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão;

(vii) se a subscrição será pública ou particular;

(viii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição;

(ix) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e

(x) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.

Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.

Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a:

(iv) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública;

(v) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e

(vi) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.

Artigo 10 – No limite do capital autorizado a Companhia poderá:

(i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e

(ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá:

(i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção;

(ii) o prazo ou a época para seu exercício; e

(iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.

Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá:

(iv) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle;

(v) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e

(vi) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.

Artigo 11 – A Companhia deverá:

(iii) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e

(iv) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

(i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia;

(ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e

(iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.

Artigo 13 – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

(iv) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:

(a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e

(b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;

(v) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:

(a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;

(b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração;

(c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; e

(vi) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.

Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 19 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.

Parágrafo 2º – Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.

Parágrafo 3º – No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

Artigo 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;

(v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;

(vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;

(viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações;

(x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 34, § 2º, e 35;

(xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;

(xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia;

(xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração;

(xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento;

(xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia;

(xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;

(xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia;

(xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;

(xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;

(xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia;

(xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas

ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia;

(xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais;

(xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e

(xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste estatuto Social.

Seção II
Diretoria

Artigo 23 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.

Parágrafo 3º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:

(i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

(ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e

(iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e

(iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.

Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores;

(ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

(i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;

(ii) assegurar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais;

(ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e

(iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.

Artigo 28 – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 32 – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

(i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;

(ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;

(iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A", o excesso será aplicado na seguinte ordem:

(a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B" até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e

(b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.

(v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); e

(vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).

Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.

Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte:

(i) a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º);

(ii) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e

(iii) o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro, observado que o saldo dessa reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do “caput” e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

Artigo 33 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe “A”.

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.

Artigo 34 – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Artigo 35 – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 36 – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII
EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Artigo 37 – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – O inciso VI e o parágrafo 4º do artigo 32 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.

* * *